|  |
| --- |
| SÚMULA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 01 de fevereiro de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 02 de fevereiro de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Guivaldo D’Alexandria Batista (BA) | Coordenador |
| Nikson Dias de Oliveira (RR) | Coordenador-adjunto |
| Carlos Fernando de Souza Leão Andrade (RJ) | Membro |
| José Gerardo da Fonseca Soares (PI) | Membro |
| Matozalém Sousa Santana (TO) | Membro |
| Roberto Salomão do Amaral e Melo (PE) | Membro |
| Assessoria | Christiana Pecegueiro Maranhão Santos | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Responsável** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Comunicado** | Não houve comunicações. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Apresentação sobre a CED-CAUBR aos novos conselheiros** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR e assessorias |
| **Encaminhamento** | A assessora **Christiana Pecegueiro** apresentou aos novos conselheiros da Comissão algumas informações sobre a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR: competências dispostas na Resolução nº 139/2017, normativos relacionados à ética e disciplina no âmbito do CAU e outras resoluções importantes para conhecimento, algumas informações sobre a condução dos processos ético-disciplinares, modelos de documentos utilizados, plano de ação da CED-CAU/BR para o ano de 2018 e manual dos atos administrativos, elaborado pela COA-CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Distribuição de processos ético-disciplinares para análise em grau de recurso e redistribuição dos processos pendentes do ano anterior** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Os processos ético-disciplinares foram distribuídos conforme abaixo:  1. Processo ético-disciplinar nº 080/2015 (CAU/ES): conselheiro José Gerardo da Fonseca Soares;  2. Processos ético-disciplinares nº 6362-008/2015-CED (CAU/PR), Protocolo SICCAU nº 616051/2017, e 6362-017/2015-CED (CAU/PR), Protocolo SICCAU nº 616059/2017: conselheiro Carlos Fernando Leão Andrade;  3. Processo ético-disciplinar nº E-09/2015 (CAU/SP), Protocolo SICCAU nº 620162/2017: conselheiro Nikson Dias de Oliveira;  4. Processo ético-disciplinar nº ED-1000015913/2015 (CAUSP), Protocolo SICCAU nº 620167/2017: conselheiro Roberto Salomão do Amaral e Melo;  5. Processo ético-disciplinar nº 003/2014 (CAU/MT), Protocolo SICCAU nº 163232/2014: conselheiro Matozalém Sousa Santana. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Definição das datas dos eventos da CED para o ano de 2018 (Seminários e Treinamentos Técnicos previstos no Plano de Ação)** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Os conselheiros da CED-CAU/BR deliberaram, por meio da **Deliberação nº 002/2017-CED-CAU/BR**:  1 – Pela aprovação das datas e locais de realização dos eventos da CED/BR para o ano de 2018, conforme disposto abaixo (sujeito a alterações para compatibilizações com o calendário do CAU estadual no qual serão realizados os Seminários):  **Seminários Regionais da CED em 2018:**  - 19 e 20 de abril;  - 12 e 13 de julho;  - 25 e 26 de outubro.  **Treinamentos Técnicos da CED em 2018, ambos em Brasília/DF:**  - 18 de maio;  - 10 de agosto.  2 – Pelo envio de ofício aos CAU/UF para consultá-los sobre a possibilidade de recebimento dos três Seminários Regionais previstos para esse ano, já que incorrerá em custos para o CAU estadual que recepcionará o evento.  Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Guivaldo D´Alexandria Baptista, Nikson Dias de Oliveira, José Gerardo da Fonseca Soares, Matozalém Sousa Santana e Roberto Salomão do Amaral e Melo e **01 voto contrário** do conselheiro Carlos Fernando Andrade. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Proposta de Resolução que “Regulamenta os incisos XI e XII do art. 18 da Lei nº 12.378/2010, que tipifica como falta ética, respectivamente, a ausência de pagamento de anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado, e a falta ética pela não efetuação de RRT quando obrigatório”** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Após apresentação da proposta rejeitada pelo Plenário do CAU/BR em dezembro de 2017, o conselheiro **Matozalém Santana** sugeriu a inclusão de um mecanismo que crie a possibilidade de o arquiteto inadimplente manifestar-se formalmente: o profissional, diante da situação de inadimplência, receberia informação no SICCAU quanto à possibilidade de optar pela interrupção de registro profissional em prazo a ser fixado (caso o arquiteto esteja sem trabalho e, por isso, não consiga pagar a anuidade, alegação comum) e, em caso de inércia após o alerta, seria entendido que o não cumprimento caracterizaria manifestação tácita de resistência à regularização das anuidades em atraso ou à interrupção do registro.  Neste alerta emitido pelo SICCAU seria dado prazo para resposta ou justificativa e, após decorrido o período sem regularização, a situação seria direcionada à CED-CAU/BR para apuração da conduta, podendo incorrer em sanção ético-disciplinar, nos termos dos incisos XI e XII do art. 18 da Lei nº 12.378/2010.  Como encaminhamento, os conselheiros solicitaram a elaboração de nova minuta de resolução para discussão na reunião seguinte. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Apresentação e aprovação de modelos de documentos elaborados a partir da Resolução nº 143/2017, que trata da condução dos processos ético-disciplinares** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | A assessoria técnica informou aos conselheiros que a CED-CAU/BR de 2017, por meio da Deliberação CED nº 128/2017, entendeu por recomendar às CED-CAU/UF pela utilização dos modelos de documentos elaborados com base no procedimento da Resolução CAU/BR nº 143/2017, com o objetivo de facilitar o andamento dos processos ético-disciplinares nos estados.  Como encaminhamento, o conselheiro **Roberto Salomão** propôs a elaboração de fluxo do processo ético-disciplinar, com base na Resolução CAU/BR nº 143/2017, com a finalidade de mapear e melhor compreender a condução do processo ético antes de aprovação dos modelos. Sugestão acatada por todos os conselheiros presentes. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Viabilização para Execução da sanção de advertência reservada pelo SICCAU** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Os conselheiros da CED-CAU/BR deliberaram, por meio da **Deliberação nº 003/2017-CED-CAU/BR**:  1- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR, para conhecimento;  2- Solicitar o envio da deliberação ao Centro de Serviços Compartilhados do CAU/BR para que proceda às alterações no sistema SICCAU e no Módulo Ético, elencadas abaixo, para adequarem-se às Resoluções CAU/BR nº 143/2017 e 153/2017, não excluindo outras que podem vir a ser identificadas ao longo dos trabalhos:  a. Viabilização da execução da sanção de advertência reservada por meio de emissão do ofício declaratório pelo SICCAU Profissional, a ser entregue ao infrator de forma confidencial, por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), de maneira a viabilizar o instrumento previsto na Resolução CAU/BR nº 143/2017 (art. 78 §1º);  b. Estruturação do módulo de denúncia no SICCAU para refletir a “denúncia de fonte não identificada” (a Resolução CAU/BR nº 143/2017 não prevê mais a “denúncia anônima”);  c. Integrar a execução das sanções de suspensão e cancelamento com o sistema de registro profissional (atualmente a suspensão do registro profissional é manual) e reativação automática do registro profissional quando a sanção de suspensão for integralmente cumprida;  d. Viabilizar no módulo ou no SICCAU, que seja informado quais arquitetos e urbanistas já foram sancionados e qual sanção foi aplicada em julgamentos anteriores, para cálculo de reincidência (histórico processual ético dos arquitetos sancionados);  e. Alteração das regras de suspensão e cancelamento para atendimento à Deliberação CED nº 082/2017, na qual entende que a execução dessas sanções deverá acontecer apenas após a informação do trânsito em julgado ao arquiteto sancionado. Atualmente o sistema está contando a suspensão a partir da data do trânsito em julgado;  f. Viabilização do parcelamento de multa no Módulo Ético para atendimento à Resolução nº 153, de 14 de dezembro de 2017; |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Viabilização do parcelamento de multa no Módulo Ético para atendimento à Resolução nº 153, de 14 de dezembro de 2017** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Ponto de pauta tratado conjuntamente com o item 6. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Contratação de consultoria: plágio em arquitetura e urbanismo** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | O Presidente do CAU/CE e coordenador da CED-CAU/BR na gestão anterior, **Napoleão Ferreira**, relatou sobre as discussões ocorridas ano passado sobre a contratação, bem como a elaboração do termo de referência para detecção de indícios de plágio na prática profissional de arquitetura e urbanismo. Informou também que o Dr. Mateus Mosca, matemático e estatístico, esteve presente em uma das reuniões da CED-CAU/BR em 2017, na qual apresentou proposta para condução dos trabalhos de elaboração de modelagem matemática para estabelecimento de diretrizes e elaboração de software para detecção de indícios de plágio no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.  Diante do questionamento, quanto ao plágio na arquitetura e no urbanismo se limitar à questão matemática, os conselheiros decidiram por continuar a discussão nas reuniões seguintes. O conselheiro **Carlos Fernando** posicionou-se contrário ao plágio em arquitetura ser tratado como questão matemática. O coordenador-adjunto **Nikson Oliveira** pontuou que a matemática (lógica métrica) poderia ser uma das referências para subsidiar a análise, mas não pode se limitar a ela, concordando que deve haver outros parâmetros para que o CAU/BR legisle a respeito, posicionamento acompanhado pelo conselheiro **Matozalém Santana**, **Roberto Salomão** e **José Gerardo**.  O coordenador **Guivaldo Baptista** entendeu que a Comissão poderá ouvir um matemático, além de outros especialistas. O papel da Comissão agora seria apresentar indícios, elementos balizadores para garantia de que o processo de identificação de plágio seja mais objetivo.  A coordenadora da CED-CAU/SP, conselheira **Anita Ferreira**, sugeriu que se discuta sobre violação de direito autoral e não somente de plágio, abrangendo também a alteração de projeto por outro profissional sem a devida permissão do autor.  Encaminhamento: não iniciar o procedimento de licitação para contratação neste momento e discutir melhor sobre o assunto em reuniões posteriores. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Definição do Plano de trabalho da CED-CAU/BR para o ano de 2018** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Os conselheiros da CED-CAU/BR deliberaram, por meio da **Deliberação nº 004/2017-CED-CAU/BR**, aprovar o plano de trabalho da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR para o ano de 2018, conforme planilha anexa a esta deliberação. |

EXTRA PAUTA:

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Residência técnica e formação continuada** |
| **Fonte** | CED-CAU/BR |
| **Relator** | Presidente do CAU/CE Napoleão Ferreira e conselheiros da CED-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | O Presidente do CAU/CE **Napoleão Ferreira** recomendou que seja dado andamento à discussão sobre residência técnica e formação continuada na prática profissional do arquiteto e urbanista. Após discussão do tema, e considerando que o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR prevê algumas regras e princípios relacionados ao tema que expõem a preocupação com essa conduta, como as regras 1.2.5, 1.1.2, 2.1.2, 3.2.1 e 3.2.7, os conselheiros da CED-CAU/BR deliberaram, por meio da **Deliberação nº 005/2017-CED-CAU/BR**:  1- Propor às Comissões de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR), de Exercício Profissional (CEP-CAU/BR) e de Política Profissional (CPP-CAU/BR) a realização de reunião conjunta com a CED-CAU/BR para debater sobre o tema “Residência Técnica e Formação Continuada”, sugerindo que a discussão aconteça nos dias de reunião ordinária da Comissão no mês de março de 2018.  2- Solicitar às Comissões supracitadas que manifestem disponibilidade de horário nos termos do item anterior e a viabilidade de comparecimento de dois representantes de cada Comissão, para debate conjunto sobre o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| **GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA**  Coordenador | **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**  Coordenador-adjunto |
| **CARLOS FERNANDO LEÃO ANDRADE**  Membro | **JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES**  Membro |
| **MATOZALÉM SOUSA SANTANA**  Membro | **ROBERTO SALOMAO DO AMARAL E MELO**  Membro |
| **ROBSON RIBEIRO**  Analista Técnico | **CHRISTIANA PECEGUEIRO**  Analista Técnica |